



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 128/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 051/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **S.O.S EXTINTORES CARAZINHO LTDA**, com sede na RUA PARECIS, Nº85, BAIRRO BROECKER, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.430.331/0001-12, neste ato representado por o sócio administrador: **CLADIMAR ANTUNES VIEIRA**, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta. A modalidade da contratação será por Dispensa de licitação, Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviço dos seguintes

itens:

ITEM	SECRETARIA SOLICITANTES	QNTT	TOTAL
01	- SECRETARIA DA SAÚDE - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	RECARGA EXTINTORES 4 KG ABC	103
02	SECRETARIA SAÚDE	RECARGA EXTINTOR ABC 6kg	01
03	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	RECARGA EXTINTOR BC 4kg	07

TOTAL: 111 recargas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O preço para o fornecimento dos serviços é de R\$ 4.442,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais.)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta	Código reduzido
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - 2014	3390.39.00	544
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – 2052	3390.39.00	544
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2056		
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2058		
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA – 2062		
	MANUTENÇÃO DO TREINAMENTO DOS PROFESSORES – 2065		
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD – 2090		
	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 2085		
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA - 2019	3390.39.00	544



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

SOCIAL HABILITAÇÃO	E			
SECRETARIA SAÚDE	DE	BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA -SAMU - 2130	3390.39.00. 00.00.00.16 00.4501	544

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, em conformidade com o valor referente aos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável, que verificará a adequação do objeto antes da liberação do pagamento.

O pagamento dos serviços efetuados pela detentora do Contrato será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conferência do relatório dos serviços executados pelos fiscais do contrato, indicados pela secretaria solicitante.

Constatada a regular execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços para fins de liquidação da despesa.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização necessária, sem ônus para a Administração Municipal.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto da presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 12 meses, prorrogáveis por igual período, se comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

O objeto da contratação compreende os serviços recarga de extintores de incêndio dos tipos: ABC e BC, lacração e etiquetagem dos extintores com data da recarga e validade, emissão de certificado de conformidade e garantia de serviço, transporte dos equipamentos, quando necessário, por conta da contratada.

Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados.

A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor que acompanhará o empregado da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

A retirada e a entrega dos extintores poderão ser realizadas no horário das 08:30 às 11:00 horas, das 13h30 às 16h30min, conforme determinação do servidor designado para acompanhar a demanda.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando-se por reparos e ajustes necessários dentro desse período.

A empresa contratada deve possuir certificação do INMETRO e fornecer extintores de *empréstimo/substituição*, enquanto os equipamentos originais estiverem na manutenção, garantindo que o local não fique desprotegido, a empresa deverá emitir laudo técnico.

Deverá, ainda, disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento ágil e eficiente, bem como apresentar um plano de manutenção preventiva, se necessário.

A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente a ABNT NBR 12962 e as diretrizes do INMETRO, zelando pelo correto funcionamento dos equipamentos e mitigação de riscos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela secretaria solicitante, cumprindo-lhe registrar todas as ocorrências e comunicar ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências legais.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VIII - Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

IX - Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

X - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;

XI - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

XII - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na execução do serviço;

XIII - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

XIV - O deslocamento do profissional para os locais deverá ser feito e/ou custeado pelo próprio CONTRATADO, isentando a municipalidade desta obrigação.

XV - Garantir a qualidade técnica.

XVI - Providenciar e colocar extintores à disposição caso necessite levá-los para prestar o serviço que não seja nas dependências onde os mesmos estão de forma a não deixar o local sem o equipamento de segurança.

XVII - Estar devidamente credenciada junto ao INMETRO e possuir certificações exigidas para o serviço.

XVIII - Alvará de funcionamento, CNPJ ativo, e estar em dia com as obrigações legais e fiscais.

XIX - Emitir relatórios dos serviços prestados com identificação dos extintores atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e pelo gestor abaixo relacionados:

Fiscal Secretária de Educação, Cultura e Turismo – Roseana Mocelin

Fiscal Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – Camila Bertani Cerutti

Fiscal Secretaria Geral de Governo – Fábio Braganhol Oliveira

Fiscal Secretaria de Saúde – Daiane de Moraes Pereira

Gestor: Odirlei Comin

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção da ata poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente ata.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

S.O.S EXTINTORES CARAZINHO LTDA
CNPJ: 04.430.331/0001-12
CONTRATADA
CLADIMAR ANTUNES VIEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

ODIRLEI COMIN
GESTOR DO CONTRATO

ROSEANA MOCELIN
FISCAL DO CONTRATO

CAMILA BERTANI CERUTTI
FISCAL DO CONTRATO

FÁBIO BRAGANHOL OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

DAIANE DE MORAES PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO